

**Decreto Presidencial n.º 120/22**

de 24 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional, no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para fazer face às despesas com os pacotes logísticos e outros para a Unidade Orçamental — Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

**(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)**

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no montante de Kz: 2 280 000 000,00 (dois mil milhões, duzentos e oitenta milhões de Kwanzas), para fazer face às despesas prioritárias de funcionamento.

## ARTIGO 2.º

**(Atribuição do Crédito Adicional Suplementar)**

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social e deve ser disponibilizado de forma faseada em função das necessidades de pagamento e de disponibilidade de tesouraria.

## ARTIGO 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3816-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 132/22**

de 24 de Maio

Tendo em conta a urgência no reassentamento das famílias sinistradas pelas tempestades de grandes proporções que afectaram vários bairros do Município do Cazengo, na Cidade de N'Dalatando, deixando 780 famílias ao relento, com avultadas perdas materiais, e acrescendo o facto de estarmos ainda em época chuvosa, as populações continuam em perigo eminente caso não sejam tomadas medidas preventivas;

Considerando ser inadiável e urgente uma intervenção imediata com vista à contratação de serviços para a construção de habitações sociais para o apoio e reassentamento das famílias sinistradas, não sendo aconselhável a realização de um outro procedimento aberto de contratação devido à sua morosidade que não o emergencial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alíneas e), f) e h) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 148.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a execução dos Contratos seguintes:

- a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas com a empresa Road Plus, Limitada, para a construção de 150 casas sociais, tipo T3-A, no Bairro Km 11, Cidade de N'Dalatando, no Município do Cazengo, no valor de Kz: 1 526 220 000,00 (mil milhões, quinhentos e vinte e seis milhões, duzentos e vinte mil Kwanzas);
- b) Contrato de Empreitada de Obras Públicas com a empresa Grupo Wen, Limitada, para a construção de 150 casas sociais, tipo T3-B, no Bairro Km 11, Cidade de N'Dalatando, no Município do Cazengo, no valor de Kz: 1 387 500 000,00 (mil milhões, trezentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- c) Contrato de Empreitada de Obras Públicas com a empresa Samoma, Limitada, para a construção de 150 casas sociais, tipo T3-C, no Bairro Km 11, Cidade de N'Dalatando, no Município do Cazengo, no valor de Kz: 1 362 000 000,00 (mil milhões, trezentos e sessenta e dois milhões de Kwanzas);
- d) Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas, com a empresa Velotrans, Limitada, para a fiscalização das 450 casas sociais, no Bairro Km 11, Cidade de N'Dalatando, no Município do Cazengo, no valor de Kz: 167 456 100,00 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e cem Kwanzas).

2. Ao Governador Provincial do Cuanza-Norte é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento de Contratação e a formalização dos Contratos mencionados acima, incluindo a assinatura.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos necessários à implementação e execução financeira dos Contratos acima referidos, bem como apoiar tecnicamente o processo.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES  
LOURENÇO. (22-3815-A-PR)